DECRETO N.º 9.763
De 21 de janeiro de 2022

Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo Zona Azul, no âmbito do Município de São Roque.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 24 do Código Brasileiro de Trânsito (CTB) - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.290, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município e autoriza a outorga da concessão do sistema de estacionamento rotativo zona azul no Município de São Roque e dá outras providências;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o serviço de estacionamento rotativo Zona Azul, no âmbito do Município de São Roque, em especial as regras a serem observadas na adoção de medidas de fiscalização e utilização deste serviço, na política tarifária a ser respeitada na prestação do serviço, na transição para a tecnologia digital a ser prioritariamente adotada.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, a disponibilização dos espaços nas vias e logradouros públicos, estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, devidamente identificados, delimitados, sinalizados e regulamentados para o estacionamento de veículos automotores, cobrando-se do usuário valor correspondente ao tempo de permanência no local.

Art. 3º A cobrança do preço pela utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos se dará prioritariamente por meio de tecnologia digital, mediante o uso de aplicativo.

Decreto 9.763/2022

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º A fiscalização e a cobrança do estacionamento rotativo de veículos serão realizadas nos seguintes horários convencionais:

I - das 09h (nove horas) às 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira;

II - das 09h (nove horas) às 13h (treze horas), aos sábados.

§ 1º O estacionamento fora dos períodos previstos nos incisos do *caput* será livre.

§ 2º Por ato da Divisão de Trânsito, ou órgão equivalente, o horário referido no *caput* poderá ter regulamentação específica, contendo horários e períodos de utilização diversos, de acordo com as avaliações técnicas das condições do tráfego, das atividades locais e da ordenação do uso e ocupação do solo urbano.

Art. 5º O período máximo permitido para a utilização das vagas dos estacionamentos rotativos é de 2h (duas horas).

§ 1º Ao término do tempo previsto no *caput*, é obrigatória a retirada do veículo pelo usuário, exceto nos locais em que a sinalização vertical estabeleça períodos de permanência diferenciados.

§ 2º Por ato da Divisão de Trânsito, ou órgão equivalente, o período máximo de permanência na vaga poderá ter regulamentação diversa da contida no *caput*, conforme as avaliações técnicas das condições do tráfego, das atividades locais e da ordenação do uso e ocupação do solo urbano, inclusive em local próximo à realização de eventos.

Art. 6º A implantação ou supressão de vagas dedicadas ao serviço de estacionamento rotativo, devidamente amparada em estudos técnicos, deverá ser publicada em Diário Oficial do Município e divulgada à população por meios de comunicações diversos.

Art. 7º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, a sinalização vertical e horizontal dos espaços públicos destinados ao estacionamento rotativo deverá observar manual específico elaborado pela Divisão de Trânsito.

Art. 8º O uso de vagas em desacordo com o disposto neste Decreto e com a sinalização de regulamentação específica caracteriza infração, nos termos do artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º As infrações a este Decreto serão aplicadas pela autoridade de trânsito, na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

Art. 10. Os serviços de carga e descarga de mercadorias e afins poderão ser efetuados nas áreas de estacionamento rotativo nos dias úteis das 07 (sete) horas às 12 (doze) horas.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 11. Fica fixada a tarifa básica de R$ 2,00 (dois reais) a hora, referente à aquisição do crédito disponível em aplicativo.

§ 1º O pagamento da tarifa atribui ao usuário um crédito correspondente ao tempo de utilização da vaga, convertido em minutos, dando-lhe o direito de utilizar o espaço público, sinalizado como vaga destinada ao serviço de estacionamento rotativo, quando houver crédito e disponibilidade.

§ 2º Por ato do Poder Executivo, a tarifa poderá ser diferenciada em função da variação da taxa de ocupação das vagas nas diferentes regiões da cidade, acrescendo valores complementares ao estabelecido no *caput*.

§ 3º Considera-se como taxa de ocupação o percentual de vagas utilizadas em um dado momento e em uma determinada região, conforme critérios a serem disciplinados pelo Poder Executivo.

§ 4º O estacionamento por período de 10 (dez) minutos será gratuito.

§ 5º Quando o usuário não realizar o pagamento da tarifa pelo tempo estacionado, receberá o Aviso de Cobrança de Tarifa, tendo o prazo de 10 (dez) minutos para adquirir a Zona Azul e regularizar a situação.

§ 6º Se o usuário não respeitar o prazo previsto no § 5º, terá até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário do recebimento do Aviso de Cobrança de Tarifa, para pagar a taxa de pós-utilização, fixada no valor de R$ 10,00 (dez reais), e não ser multado na forma do art. 9º deste Decreto.

Decreto 9.763/2022

Art. 12. O valor da tarifa poderá ser reajustado, anualmente, por ato do Poder Executivo, com a finalidade de incorporar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de aferição.

§ 1º O reajuste deverá considerar as diretrizes da política tarifária definidas neste Decreto, assim como as bases da modicidade e da adequada prestação do serviço, consoantes às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 2º Fica autorizado o arredondamento do valor reajustado, permitindo-se o desprezo de valores inferiores a R$ 0,05 (cinco centavos).

Art. 13. As empresas que obtiverem a aprovação da documentação e a homologação do sistema de distribuição da Zona Azul por meio de aplicativo serão credenciadas para a comercialização dos créditos.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o *caput* terá a característica de precariedade e não conferirá direito de exclusividade na distribuição dos créditos digitais.

Art. 14. Para obter as isenções previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 5.290, de 14 de setembro de 2021, os particulares ou seus representantes legais devem solicitar, junto à Prefeitura, por meio físico ou digital, o direito ao não pagamento da tarifa.

§ 1º O direito previsto no *caput* será conferido da seguinte maneira:

I - para pessoas com deficiência, por meio da apresentação de laudo médico que ateste esta condição;

II - para pessoas idosas a partir dos 60 (sessenta) anos, por meio de documento oficial com foto;

III - para entidades assistenciais, por meio de comprovação obtida junto ao Departamento de Bem-Estar Social, ou órgão municipal equivalente, que ateste esta condição.

§ 2º Uma vez conferido o direito previsto no *caput*, o particular receberá uma certificação digital que lhe confere o direito à isenção nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 5.290, de 14 de setembro de 2021.

Decreto 9.763/2022

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Será permitida a comercialização da Zona Azul de São Roque em folha de papel até a data de homologação da licitação prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 5.290, de 14 de setembro de 2021.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 8.984, de 8 de março de 2019.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 21 DE JANEIRO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

Anexo Único
(Decreto 9.763/2022)

Vias e Logradouros do Sistema de Estacionamento Rotativo de São Roque
Avenida João Pessoa, da Praça da Matriz até a Rua Barão de Piratininga, ambos os lados
Rua Padre Marçal, da Rua João XXIII até a Avenida João Pessoa, de ambos os lados
Rua Sotero de Souza, da Rua Padre Marçal até a Praça dos Expedicionários, de ambos os lados
Rua Benjamin Constant, da Rua Sotero de Souza até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados
Praça da Matriz, da Avenida João Pessoa até a Rua Monsenhor Silvestre Murari
Rua Sete de Setembro, em toda a sua extensão, lado par
Rua Professor Germano Negrini, da Rua Rui Barbosa até a Rua Enrico Dell'Acqua
Avenida Três de Maio, da Avenida Brasil até a Avenida John Kennedy, ambos os lados
Rua Rui Barbosa, da Avenida Antonino Dias Bastos até a Rua Alfredo Salvetti, lado par
Avenida Brasil, da Avenida Antonino Dias Bastos até a Avenida Três de Maio, ambos os lados
Rua Rui Barbosa, da Praça Heitor Boccato até a Rua Pedro Conti, ambos os lados
Rua Quirino Capuzzo até a Avenida John Kennedy, ambos os lados
Rua Pedro Conti, da Rua Rui Barbosa até a Rua Padre Marçal, ambos os lados
Rua São Pedro, até a Rua Quirino Capuzzo, ambos os lados
Praça da República
Rua Amador Bueno, da Praça da República até a Rua Barão de Piratininga, ambos os lados
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, da Rua Mathias Leme de Barros até a Rua Pedro Conti, lado par
Rua Marechal Deodoro, da Rua Pedro Conti até a Praça Heitor Boccato, ambos os lados
Rua XV de Novembro, da Praça Heitor Boccato até a Praça da Matriz, ambos os lados
Rua Alfredo Salvetti, da Rua Rui Barbosa até a Rua Enrico Dell'Acqua, ambos os lados
Rua Enrico Dell'Acqua, em toda a sua extensão, de ambos os lados
Avenida Tiradentes, da Praça da Matriz até a Avenida Brasil
Rua Doutor Stevaux, da Rua Enrico Dell'Acqua até o Largo dos Mendes, lado par
Rua Doutor Stevaux, do cruzamento da Rua Pedro Vaz até a Avenida John Kennedy, ambos os lados
Rua Comendador Inocêncio, lado par
Rua Pedro Vaz, da Rua Doutor Stevaux até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados
Largo dos Mendes, da Rua Pedro Vaz até a Avenida Antonino Dias Bastos, ambos os lados
Avenida John Kennedy, em toda a sua extensão, ambos os lados
Praça Vittorio Cerrone
Avenida Santa Rita até a Rua São Pedro
Avenida Aracaí, até a Rua São Pedro
Rua Barão de Piratininga
Rua Padre Anchieta
Rua José Bonifácio de Andrada e Silva
Rua Duque de Caxias

Avenida Antonino Dias Bastos
Rua Epaminondas de Oliveira
Rua Prof. Alino de Oliveira
Rua José Alembick
Rua Marino Camurça
Avenida Bandeirantes

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO